

Processo: Emenda Modificativa nº 07/2021

Proponente: Zilderlei Nunes Ferreira

Requerente: Comissão de Constituição e Justiça

Modifica o parágrafo único e o inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 37.

Situação Fática

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade para o presente processo legislativo.

Passo a opinar:

Emendas Legislativa, possuem condão de alterar matéria em tramitação quando esta maculada de erro, ilegalidade ou constitucionalidade. No presente caso, o que motivou a apresentação de Emenda Modificativa foi o fato de que a doação prevista no projeto de lei nº 27/2021 extrapolaria o ano fiscal em vigor.

Nesta seara, o Regimento Interno da Câmara Municipal criou a possibilidade de apresentação de proposição desta natureza, artigo 95. Possibilitando ao legislador a correção de falha no esboço da lei.

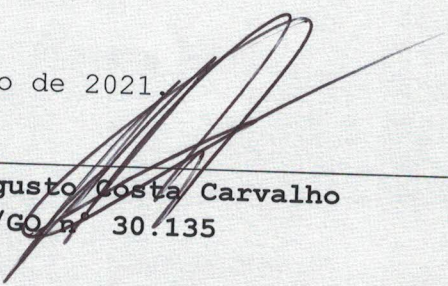
A proposição apresenta necessidade e fora elabora em conformidade com a legislação e os requisitos cobrados pela língua portuguesa. Não imperando maiores alterações.

Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos argumentos jurídicos, o parecer é pela legalidade da Emenda Modificativa apresentada pelo relator.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 20 de setembro de 2021.


Leandro Augusto Costa Carvalho
OAB/GO nº 30.135

